LEI MUNICIPAL Nº 1.656, DE 28 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes da execução de 1.560m² (Hum mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), de pavimentação asfáltica, com asfalto do tipo Pré Misturado a Frio (PMF), sobre pavimentação com pedras basálticas irregulares já existentes, na rua XV de Novembro, trecho entre a Avenida do Comércio e a Rua Rio Branco, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUNIC. OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E TRÂNSITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SMOVU E UNIDADES AUXILIARES
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 69 – Vias Urbanas
Projeto: 1043 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE LOGRADOUROS
4490/61-529 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....**R$ 40.000,00**

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior, a utilização do saldo existente da Operação de Crédito contratada com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de órgão gestor do Fundo de Investimentos do Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES, Contrato de Empréstimo OSU-068/99, de 19 de Outubro de 1999, conforme preceitua o Inciso IV, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

Art. 3º - Fica alterada a Lei Municipal Nº 1613, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, com o acréscimo na Função 15 – Urbanismo, da seguinte meta:

15.22 – Executar obras de pavimentação asfáltica sobre pavimentação com pedras basálticas irregulares já existentes, inclusive com a construção de passeios, canteiros e rampas públicas, em ruas e avenidas da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 28 de Julho de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS